

DECRETO Nº 2.963 DE 11 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a instituição do “**Programa Desconto Servidor**” para servidores públicos ativos e inativos da Administração Direta e Indireta do Município de Ananindeua, seus dependentes, e pensionistas regularmente inscritos no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua – IPMA, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE ANANINDEUA**, no uso de suas atribuições legais, e as que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município nº. 942/90, de 04 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a necessidade estabelecer parcerias com pessoas jurídicas de direito privado a fim de oferecer benefícios aos servidores públicos ativos e inativos, seus dependentes, e pensionistas;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o **PROGRAMA DESCONTO SERVIDOR** para os servidores públicos ativos e inativos da Administração Direta e Indireta, seus dependentes, e pensionistas regularmente inscritos no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua – IPMA, com a finalidade de oferecer descontos nos preços e/ou condições especiais nas aquisições de produtos e serviços.

Parágrafo Único. O presente Decreto vigorará até 31 de dezembro de 2028, podendo ser prorrogado.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE PARCERIA PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS E BENEFÍCIOS

Art. 2º. O Programa Desconto Servidor faculta acesso aos servidores públicos ativos e inativos da Administração Direta e Indireta do Município de Ananindeua, seus dependentes definidos na forma do § 1º deste artigo, e pensionistas regularmente inscritos no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua – IPMA, mediante a celebração de Acordo de Cooperação entre a Prefeitura de Ananindeua, por intermédio da Escola de Governança Pública de Ananindeua – EGPA, e pessoas jurídicas de direito privado interessadas, denominadas como parceiras, observadas as disposições deste decreto

§ 1º. Para fins de elegibilidade aos descontos previstos neste programa, consideram-se dependentes do servidor público municipal:

I- O cônjuge, a companheira ou companheiro, na constância do casamento ou da união estável, respectivamente;

II- Os filhos (as) e enteados (as):

a) menores de 18 anos;

b) entre 18 e 24 anos, se comprovadamente estudantes de ensino regular (fundamental, médio, técnico ou superior);

c) de qualquer idade, quando comprovadamente incapazes para o trabalho;

III - Outros dependentes que vivam sob sua guarda e dependência econômica, mediante comprovação legal (ex: tutelados, curatelados), conforme legislação vigente.

Art. 3º. Para comprovar os requisitos de dependência, o servidor deverá apresentar os documentos comprobatórios exigidos:

I- Servidor Ativo ou Inativo/Pensionista:

- a) Documento oficial de identificação com foto;
- b) Último contracheque expedido (em formato digital ou impresso), ou outro documento que comprove o vínculo funcional ou previdenciário com o Município de Ananindeua, a ser definido pela Escola de Governança Pública de Ananindeua (EGPA).

II – De seus dependentes:

- a) Cônjuge:

Certidão de casamento atualizada.

- b) Companheiro (a):

Escritura pública de declaração de união estável; ou

Contrato particular de união estável, com firma reconhecida e devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos; ou

Certidão ou declaração de reconhecimento da união estável emitida por órgão público competente.

- c) Enteadado (a):

Documento oficial de identificação com foto do servidor (a) e do (a) genitor (a) do (a) enteado (a);

Certidão de casamento ou comprovante de união estável entre o servidor (a) e o (a) genitor (a) do (a) enteado (a);

Declaração de dependência econômica do (a) enteado (a), firmada pelo servidor (a).

- d) Tutelado (a) ou curatelado (a):

Termo de Tutela ou Curatela, expedido por autoridade judicial competente;

Declaração de dependência econômica do (a) tutelado (a) ou curatelado (a), firmada pelo servidor (a).

§1º Tais documentos devem ser primeiramente informados no formulário de cadastro e, em seguida, anexados, seguindo as normas estabelecidas no regulamento específico do programa.

§ 2º Todos os documentos apresentados para comprovação da dependência deverão ser originais ou cópias autenticadas, e estar dentro do prazo de validade, quando aplicável.

§ 3º A Escola de Governança Pública de Ananindeua (EGPA) poderá solicitar documentos atualizados dos servidores e/ou dependentes a qualquer momento, visando manter o cadastro sempre atualizado e em conformidade com as normas vigentes, além de solicitar documentos complementares para comprovação do vínculo funcional, previdenciário ou da dependência, caso julgue necessário.

§ 4º. Todos aqueles a quem se destina o Programa Desconto Servidor serão denominados **USUÁRIOS DO PROGRAMA**.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DE ANANINDEUA

Art. 4º. Caberá à Escola de Governança Pública de Ananindeua – EGPA:

- I - Realizar o cadastramento das parceiras no âmbito do presente Programa, mediante a celebração do Acordo de Cooperação;
- II - Manter lista oficial completa e atualizada das parceiras, com a indicação dos respectivos descontos, benefícios e prazo de validade do instrumento, em seu site oficial, divulgando-a também aos servidores públicos municipais;
- III - Descredenciar as parceiras que descumprirem as regras do presente Programa, observado o devido processo legal; e
- IV - Manter canal próprio para receber reclamações sobre as parceiras que aderirem ao Programa de que trata este Decreto, divulgando-o amplamente.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DE ADESÃO AO PROGRAMA

Art. 5º. Para aderir ao Programa Desconto Servidor e firmar o respectivo Acordo de Cooperação, a parceira deverá:

I - Ter sede ou filial em um dos municípios da Região Metropolitana de Belém e possuir objeto social legal, idôneo e compatível com os serviços a serem prestados;

II - Comprovar regularidade perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

III - Apresentar estatuto ou contrato social em vigor, com as devidas alterações, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme a natureza jurídica da empresa.

IV- No caso de Microempreendedor Individual (MEI), apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

V - Apresentar ata de designação ou da última eleição dos dirigentes, quando aplicável;

VI - Apresentar a devida autorização ou credenciamento do órgão competente, quando se tratar de instituição de ensino que necessite de tal autorização ou credenciamento para o exercício de suas atividades;

VII - Não ter sido declarada inidônea ou estar suspensa de licitar ou contratar com o Poder Público, após processo com trânsito em julgado; e

VIII - Apresentar proposta de descontos e benefícios.

§ 1º O cadastramento inicial no Programa Desconto Servidor será realizado eletronicamente, através do preenchimento de formulário disponível no site da Escola de Governança Pública de Ananindeua (EGPA). Após a análise do cadastro eletrônico, a formalização do pedido de adesão, com a apresentação dos documentos e da proposta, deverá ser realizada mediante protocolo na EGPA.

§ 2º O pedido será analisado desde que apresentado com clareza e objetividade, especificando o tempo de existência da pessoa jurídica de direito privado, os produtos e serviços ofertados, os valores dos descontos fornecidos e demais benefícios que possam ser concedidos.

Art. 6º Aprovado o pedido, a parceira será convocada para formalizar o Acordo de Cooperação, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável uma vez por igual período de forma excepcional e devidamente fundamentada, contados da data da convocação.

Art. 7º As adesões no âmbito do Programa Desconto Servidor serão realizadas em caráter de não exclusividade e sem alocação de créditos por parte do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º A adesão ao Programa Desconto Servidor poderá ocorrer a qualquer tempo durante a vigência deste Decreto.

Art. 9º As parceiras deverão fornecer, sempre que solicitado pela Escola de Governança Pública de Ananindeua - EGPA, para fins de avaliação e acompanhamento do Programa Desconto Servidor, um relatório contendo o número de servidores públicos ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas que usufruíram dos descontos ou benefícios concedidos, sem identificação nominal, em respeito à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 10º As parceiras deverão divulgar o Programa Desconto Servidor em suas instalações físicas e ambientes eletrônicos, utilizando materiais informativos fornecidos ou validados pela EGPA.

§ 1º As parceiras poderão abordar diretamente os servidores públicos, seus dependentes, e pensionistas, e comercializar os seus serviços dentro dos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, se autorizado e agendado junto à Escola de Governança Pública de Ananindeua – EGPA e em acordo com os órgãos ou entidades.

§ 2º Qualquer peça publicitária relacionada ao Programa, criada pela parceira, que envolva marca ou nome do Município de Ananindeua somente poderá ser veiculada após prévia e expressa aprovação da Escola de Governança Pública de Ananindeua - EGPA.

Art. 11º A Escola de Governança Pública de Ananindeua – EGPA limitar-se-á a divulgar aos servidores públicos ativos e inativos, e pensionistas, nos meios de comunicação do município, a relação de pessoas jurídicas de direito privado cadastradas no Programa Desconto Servidor e seus produtos e serviços.

Art. 12º As entidades parceiras não terão qualquer benefício perante os demais programas municipais, nem em licitações, contratos, outras formas de parcerias ou obrigações fiscais.

Art. 13º A Administração Pública Direta e Indireta do Município não fornecerá quaisquer informações cadastrais, pessoais ou funcionais dos servidores públicos ativos e inativos, seus dependentes, e pensionistas às entidades parceiras em razão do Programa Desconto Servidor.

Art. 14º Em caso de descumprimento das regras relativas ao Programa Desconto Servidor, observado o devido processo legal, a entidade parceira será desligada do cadastro e ficará impedida de nova adesão pelo prazo de doze meses.

Art. 15º As entidades parceiras poderão, a critério da Escola de Governança Pública de Ananindeua (EGPA) e mediante acordo específico, ceder espaço

físico como auditório, salas de aula ou laboratórios de informática para a realização de eventos ou atividades de interesse do Programa Desconto Servidor, desde que haja disponibilidade e não prejudique as atividades regulares da parceira.

Art. 16º O Acordo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Único. A denúncia ou rescisão do Acordo de Cooperação não alcançará os instrumentos em vigor, firmados pelos servidores públicos, seus dependentes, e pensionistas.

CAPÍTULO V

DA UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS PELOS USUÁRIOS DO PROGRAMA

Art. 17º Para fins de obtenção de descontos nos preços e/ou condições especiais nas aquisições de produtos e serviços, os usuários do programa deverão apresentar à parceira, no ato da aquisição, os seguintes documentos:

I - Servidor Ativo ou Inativo/Pensionista:

- a) Cartão “Descontaí”, em formato digital ou impresso do Programa Desconto Servidor;
- b) E documento oficial de identificação com foto (RG, CNH, etc.).

II - Dependentes:

- a) Cartão “Descontaí”, em formato digital ou impresso do Programa Desconto Servidor emitido em seu nome;
- b) E documento oficial de identificação com foto (RG, CNH, etc.).

§ 4º As entidades parceiras deverão conferir atentamente a documentação apresentada pelos usuários do programa, a fim de evitar fraudes e o uso indevido dos descontos e benefícios.

CAPÍTULO VI

DOS DESCONTOS NOS PREÇOS E/OU CONDIÇÕES ESPECIAIS NAS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS E SERVIÇOS

Art. 18º O desconto no preço ou condição especial na aquisição de produtos e serviços aplica-se a todos os estabelecimentos da parceira, sediados nos municípios que integram a Região Metropolitana de Belém, salvo se a limitação

a um ou alguns dos estabelecimentos constar expressamente do Acordo de Cooperação.

Art. 19º A Administração Pública Municipal não se responsabilizará por eventual inadimplência, danos causados ou sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas nos contratos firmados pelos usuários do programa.

Art. 20º É de inteira responsabilidade das entidades parceiras o cumprimento integral das normas de proteção ao consumidor, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade.

Art. 21º O percentual de desconto ou benefício deverá ser, em regra, uniforme e geral para todos os usuários do programa.

Parágrafo único. Poderão ser excepcionalmente aceitos descontos e benefícios diferenciados ou restritivos à determinada categoria, desde que, para o tratamento diferenciado, seja apresentada justificativa fundamentada, a qual deverá ser aceita pela Escola de Governança Pública de Ananindeua - EGPA.

Art. 22º No âmbito do Programa Desconto Servidor, não será aceita a distribuição de brindes, entendendo-se como brindes quaisquer itens distribuídos gratuitamente que não estejam diretamente relacionados à compra de um produto ou serviço com desconto, salvo em eventos promocionais do programa expressamente autorizados pela EGPA.

Art. 23º Não será admitido o desconto de valores contratuais em folha de pagamento de servidor público ativo e inativo, e de pensionistas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º A Escola de Governança Pública de Ananindeua - EGPA poderá editar normas complementares a este Decreto.

Art. 25º As entidades parceiras e a Escola de Governança Pública de Ananindeua (EGPA) comprometem-se a observar e cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709/2018, garantindo a segurança, a privacidade e a proteção dos dados pessoais dos servidores, dependentes e pensionistas, em todas as etapas de coleta, tratamento, armazenamento e descarte das informações, utilizando-as exclusivamente para as finalidades previstas neste Decreto e nos Acordos de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

Parágrafo Único: As entidades parceiras deverão implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais, incluindo, mas não se limitando a:

- I - Elaborar e implementar uma política de privacidade clara e transparente;
- II - Obter o consentimento livre, informado e inequívoco dos titulares dos dados para o tratamento de seus dados pessoais, quando necessário;
- III - Notificar a EGPA e os titulares dos dados sobre quaisquer incidentes de segurança que possam resultar em risco ou dano relevante aos dados pessoais.

Art. 26º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA,

03 de junho de 2025.

DANIEL BARBOSA SANTOS

Prefeito Municipal de Ananindeua